

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2020

(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre o piso salarial e a jornada de trabalho do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 passa a vigorar acrescida do seguinte § 1º, numerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 2º

“§ 1º A duração normal da jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras não excederá a seis horas diárias e a trinta horas semanais.”

“§ 2º

Art. 2º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 15-A.

“Art. 15-A. O piso salarial nacional para os Enfermeiros será de R\$ 7.616,00 (sete mil, seiscentos e dezesseis reais) mensais.

§1º O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as instituições de saúde privada, não poderão fixar o vencimento ou salário inicial dos Enfermeiros, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial nacional terá a correspondência proporcional.

§3º O piso salarial dos profissionais de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo para o Enfermeiro, na razão de:

I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;

II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

JUSTIFICAÇÃO

No atual cenário de Pandemia da Covid-19, momento em que a situação dos profissionais de saúde torna-se crítica em grande parte do território nacional, este projeto se torna ainda mais relevante. Considerando que a Covid-19 serviu para expor para toda sociedade a importância da Enfermagem como profissão que preza pelo cuidado humano.

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. No entanto, na maioria dos Estados da federação, o salário médio de Enfermeiros é inferior a dois salários mínimos. Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, têm remunerações ainda mais baixas. Tal remuneração não é justa frente à rotina árdua de trabalho desses profissionais da assistência à Saúde.

A proposta de piso salarial nacional para Enfermeiros tem por referência o sétuplo do atual salário mínimo vigente a partir de 2021. Técnicos de Enfermagem perceberão mensalmente pelo menos 70% desse valor referencial e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, 50%.

A fixação do piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível

de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros.

É inquestionável a importância da enfermagem no âmbito da assistência. Os profissionais enfermeiros, auxiliares, técnicos e parteiras estão sempre na linha de frente nos cuidados aos enfermos. Porém ainda não há uma valorização remuneratória desses pacientes.

Importante ressaltar que o processo de trabalho de trabalho desses profissionais é permeado por excessivas rotinas cargas horárias que afetam a saúde mental, psíquica e física dos trabalhadores. Urge, portanto, a imediata regulamentação de um piso salarial e fixação de jornada de trabalho de 30 (trinta) para resguardar a vida e saúde desses profissionais.

Desse modo, principalmente no atual contexto de Pandemia da Covid-19, a aprovação deste projeto é a melhor forma de homenagear a enfermagem no país. Esses profissionais precisam de reconhecimento e valorização efetiva, pois são os primeiros que se expõem e se colocam em risco para cuidar de outras vidas.

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa

Plenário, 16 de dezembro de 2020.

Dep. Leo de Brito
PT/AC